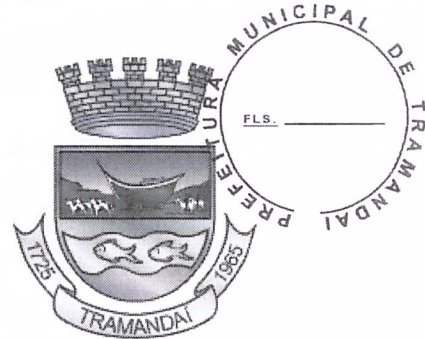


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030



www.tramandai.rs.gov.br

À

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

OFÍCIO Nº 109/2026

REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

Tramandaí, 27 de maio de 2026.

Senhores Licitantes:

Ao cumprimentá-los, vimos informar-lhes quanto ao pedido de impugnação de edital protocolado sob o nº 32791/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2026, junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, informamos que sua impugnação foi RESPONDIDA.

Segue em anexo a informação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Vitória da Costa da Silva
Departamento de Licitações

MEMORANDO N° 940/2026

Tramandaí, 26 de maio de 2026.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, na qual sustenta, em síntese, a necessidade de alteração do prazo previsto para disponibilização dos veículos, alegando suposta restrição à competitividade e inexecutabilidade do objeto.

Contudo, após análise técnica e administrativa, verifica-se que não assiste razão à impugnante.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o edital já contempla as exigências técnicas e documentais necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto às condições de regularidade e habilitação pertinentes ao objeto licitado, não havendo omissão por parte da Administração.

No que se refere ao pedido de dilação do prazo para disponibilização dos veículos, a pretensão não merece acolhimento.

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviço essencial vinculado diretamente às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável a manutenção de atendimento célere e contínuo, a fim de evitar prejuízos à assistência prestada à população.

Dessa forma, o prazo estipulado no edital foi definido com base na real necessidade administrativa, observando-se a natureza contínua, urgente e essencial dos serviços envolvidos.

A Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer as condições necessárias à adequada execução contratual, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, o que se verifica no presente caso.

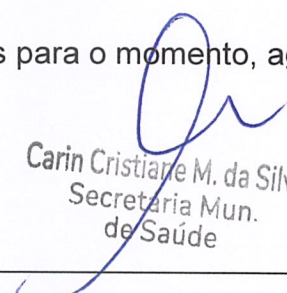
Importa salientar que o edital não restringe a participação de licitantes por localização geográfica, tampouco direciona o certame, exigindo apenas que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a demanda administrativa.

Ademais, eventuais dificuldades logísticas, comerciais ou operacionais integram o risco inerente à atividade empresarial desempenhada pelas licitantes, não sendo possível transferir à Administração os impactos decorrentes da dinâmica do mercado privado, especialmente quando em jogo a continuidade de serviço público essencial.

Assim, considerando a necessidade de garantir eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços de saúde, mantém-se integralmente o prazo previsto no edital.

Diante do exposto, a impugnação é conhecida, por tempestiva, porém julgada IMPROCEDENTE, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.


Carin Cristiane M. da Silva
Secretaria Mun.
de Saúde

Carin Cristiane Meyer da Silva
Secretária Municipal de Saúde